



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 11 de maio de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 3.316,00 (Três Mil, Trezentos e Dezesesseis Reais)

Respeitosamente,

Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e meio Ambiente



000/003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$3.316,00(Três Mil, Trezentos e Dezesesseis Reais)

Justifica-se a aquisição por se tratar de materiais e serviços essenciais para acionamento, e funcionamento de motobombas dos sistemas de água afim de GARANTIR DO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA POTÁVEL À POPULAÇÃO DAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, uma vez que estes locais não são providos dos serviços da concessionária SANEPAR, responsável pelo abastecimento de água no município de Capanema. Diante da responsabilidade do município em garantir o fornecimento de saneamento aos cidadãos, os serviços desta contratação são de extrema importância na Gestão Pública.

Os materiais serão necessários para complementar a instalação e efetividade nos sistemas de água mencionados.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 11 de maio de 2021

Raquel Santana Belchior Szimanski

Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e meio Ambiente



000004

Município de Capanema - PR**TERMO DE REFERÊNCIA****1. ORGÃO INTERESSADO**

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Raquel Santana Belchior Szimanski

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1 Justifica-se a aquisição por se tratar de materiais e serviços essenciais para acionamento, e funcionamento de motobombas dos sistemas de água afim de GARANTIR DO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA POTÁVEL À POPULAÇÃO DAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, uma vez que estes locais não são providos dos serviços da concessionária SANEPAR, responsável pelo abastecimento de água no município de Capanema. Diante da responsabilidade do município em garantir o fornecimento de saneamento aos cidadãos, os serviços desta contratação são de extrema importância na Gestão Pública.

4.2. Os materiais serão necessários para complementar a instalação e efetividade nos sistemas de água mencionados.

4.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60928	PADRAO BIFASICO 50 COM POSTE PM 75 7,2MT, INSTALADO	1,00	UN	1.644,75	1.644,75
2	60927	PADRAO TRIFASICO 50 COM POSTE PM 100 7,2MT, INSTALADO	1,00	UN	1.671,25	1.671,25
TOTAL						3.316,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO



000005

Município de Capanema - PR

6.1.A empresa contratada deverá entregar e instalar o Padrão num prazo máximo de 10 **(dez) dias após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

7.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.O contrato terá validade de 12 (doze) meses.

8.GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1.A Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Duarte Souza.

9.INFORMAÇÕES LOCAL DE INSTALAÇÃO

9.1. 01 deve ser instalado no Sistema de Abastecimento de Água do Pinheiro/Linha Brizola

9.2. 01 deve ser instalado no Sistema de Abastecimento de Água do Marechal Lott.

Capanema - PR, 11 de maio de 2021


Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e meio Ambiente

000003

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

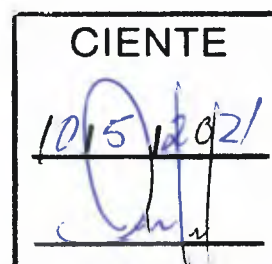
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: DOZE MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	60928 - PADRAO BIFASICO 50 COM POSTE PM 75 7,2MT	UN	1	1.644,75	1.644,75
2.	60927 - PADRAO TRIFASICO 50 COM POSTE PM 100 7,2MT	UN	1	1.671,25	1.671,25
TOTAL					3.316,00





SOBERANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO G

RUA PADRE CIRILO

CENTRO

CNPJ

(46)3552-1032

CAPANEMA

I.E: ISENTO

ORÇAMENTO DE VENDA

0000001673

Data: 10/05/2021 15:22:58 0000007

A(o) **1027-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR**

CPF/CNPJ: 75.972.760/0001-60

RG/I.E: ISENTO

Celular: ()

Telefone: 3552-1321

Endereço: AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1080

Bairro: CENTRO

Cidade: CAPANEMA - PR

E-Mail: EMPENHO@CAPANEMA.PR.GOV.BR

Prezado(s) Senhor(es)**Conforme Solicitado, segue anexo abaixo os itens do orçamento e estamos a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento.**

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	LOCAL ENTREGA	QTDE.	PREÇO	TOTAL
001	8034	PADRAO BIFASICO 50 COM POSTE PM 75 7,2MT	01/2009 Imediata	1,000	1.644,75	R\$ 1.644,75

SEM VALOR FISCAL

Promotor:

Total Bruto Nota:**R\$ 1.644,75**

Condição: Padrão

Total por Extenso**UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS****Total Liq. Nota:****R\$ 1.644,75**

DOCUMENTO	VCTO	VALOR PORTADOR	OBS
73/01-1	09/06/2021	1.644,75 A prazo	

Validade da proposta: 20/05/2021

Condições Comerciais

False

Observação:

Atenciosamente

12-DJONI

Vendedor

1027-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR

3552-1321

Cliente



SOBERANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO G

RUA PADRE CIRILO

CENTRO

CNPJ

(46)3552-1032

CAPANEMA

I.E: ISENTO

ORÇAMENTO DE VENDA

0000001674

Data: 10/05/2021 15:23:43

0000008

A(o) 1027-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR

CPF/CNPJ: 75.972.760/0001-60

RG/I.E: ISENTO

Endereço: AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1080

Cidade: CAPANEMA - PR

E-Mail: EMPENHO@CAPANEMA.PR.GOV.BR

Celular: ()

Telefone: 3552-1321

Bairro: CENTRO

Prezado(s) Senhor(es)**Conforme Solicitado, segue anexo abaixo os itens do orçamento e estamos a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento.**

ITEM	CÓDIGO	P R O D U T O	LOCAL ENTREGA	QTDE.	PREÇO	TOTAL
001	8032	PADRAO TRIFASICO 50 COM POSTE PM 100 7,2MT	01/2009 Imediata	1,000	1.671,25	R\$ 1.671,25

SEM VALOR FISCAL

Promotor:

Condição: Padrão

Total Bruto Nota:

R\$ 1.671,25

Total por Extenso**UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS**

Total Liq. Nota:

R\$ 1.671,25

DOCUMENTO	VCTO	VALOR PORTADOR	OBS
74/01-1	09/06/2021	1.671,25 A prazo	

Validade da proposta: 20/05/2021

Condições Comerciais

False

Observação:

Atenciosamente

12-DJONI

Vendedor

1027-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR

3552-1321

Cliente

SEBASTIÃO CORREIA RODRIGUES

AVENIDA BRASIL CENTRO, CAFANEMA-PR (46) 3552-1229

ENTRADA: 14/04/2021

SAÍDA: 14/04/2021

OS N°: 052120

CLIENTE.: 02985 - CONSUMIDOR

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CONTATO.:

BAIRRO.:

MUNICÍPIO.:

UF:

CEP.:

CNPJ/CPF:

SOLICITANTE: CONSUMIDOR

TELEFONE: ()

EQUIPAMENTO: 00117 - ORÇAMENTO

MARCA:

MODELO.:

N° SÉRIE:

N° NF: 0

DEFEITO.:

SOLUÇÃO.:

OBS.:

ENTR. PROMETIDA P/: 14/04/2021

DAT. CONCLUSÃO:

RETIRAD. POR: CONSUMIDOR

RG:

Assinatura / Retirada / Cliente

AUTORIZO A VENDA DO EQUIPAMENTO 90 DIAS APÓS COMUNICADO CONSERTO. PARA COBRIR DESPESAS.

DATA	PRODUTOS / SERVIÇOS	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
15/04/21	POSTE+ PADRÃO MONOFÁSICO 2 X 70 + INSTALAÇÃO. (Técnico:)	00:00 h	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
15/04/21	POSTE + PADRÃO MONOFÁSICO 2 X 100 + INSTALAÇÃO (Técnico:)	00:00 h	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
15/04/21	VALOR POR KM (Técnico:)	00:00 h	R\$ 1,50	R\$ 1,50
			PRODUTOS:	R\$ 0,00
			SERVIÇOS:	R\$ 5.201,50
			TOTAL:	R\$ 5.201,50

MAIS ANOTAÇÕES VIDE VERSO

À vista: R\$ 5.201,50	Financ: R\$ 0,00	Vale: R\$ 0,00	Cheque: R\$ 0,00	Cartão: R\$ 0,00	DESCRITO:	R\$ 0,00
Vale:					ENCARGOS:	R\$ 0,00
Cheque:					TOTAL:	R\$ 5.201,50
Cartão:						

000/010

Relatório de Cotação: cotação rápida 1588

Relatório gerado no dia 03/05/2021 às 21:51 (IP: 186.60.219.238)

Item 1: aquisição e instalação de padrao de energia eletrica trifasico e casa de abrigo para quadro de comando para atendimento de poço semi-artesiano

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL	
1 / 1		1	R\$ 7.495,00 (un)	R\$ 7.495,00	
Preço Público	Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO		14402	02/09/2020	R\$ 7.495,00
Valor Unitário					R\$ 7.495,00
			Média dos Preços Obtidos: R\$ 7.495,00		
Valor Global:				R\$ 7.495,00	

Detalhamento dos Itens

Item 1: aquisição e instalação de padrao de energia eletrica trifasico e casa de abrigo para quadro de comando para atendimento de poço semi-artesiano

Preço Estimado: R\$ 7.495,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7.495,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	aquisição e instalação de padrao de energia eletrica trifasico e casa de abrigo para quadro de comando para atendimento de poço semi-artesiano	
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 7.495,00
Órgão: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO		Data: 02/09/2020 09:00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI ARTESIANO PROFUNDO PARA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICO E CASA DE ABRIGO PARA QUADRO DE COMANDO PARA ATENDIMENTO DE POÇO SEMI-ARTESIANO		Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
		SRP: NÃO
		Identificação: 14402
		Lote/Item: 1/1
		Ata: Link Ata
		Fonte: licitanet.com.br
		Quantidade: 1
		Unidade: serviço
		UF: RO
CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
34.165.512/0001-20	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS RAVAZI LTDA	R\$ 7.495,00
* VENCEDOR *		
Marca: SV		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: SV		
Descrição: Descrição não informada		

000011

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Endereço:

AV MARECHAL RONDON, 2252



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

000012

GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, maior e capaz, empresária, nascida aos 03-05-1978, natural de Capanema - PR, portadora da Cédula de identidade RG nº 7.007.569-5 SESP-PR, Expedida em 06-03-2006, CPF nº 022.013.919-98, residente e domiciliada na Av. Botucaris, nº 1671, casa, Bairro Santa Cruz, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI girará sob o nome empresarial de GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, iniciando suas atividades em 01 de Novembro de 2019, será regida por este contrato social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá a sua sede, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, à Rua Padre Cirilo, nº 1659, Centro, CEP 85.760-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da EIRELI será:

47.44-0/99 – Comercio varejista de materiais de construção;
47.44-0/02 – Comercio varejista de madeira e artefatos;
47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;
47.41-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
47.44-0/01 – Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas;
41.20-4/00 – Construção de edifícios;
42.99-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas;
46.61-3/00 – Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
47.59-8/99 – Comércio varejista de artigos de uso pessoal;
47.54-7/01 – Comércio varejista de móveis;
47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos;
47.82-2/01 – Comércio varejista de calçados;
47.81-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário;
46.42-7/02 – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

000013

GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da EIRELI na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual está totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País.

Titular	Quotas	%	Total R\$
MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA	300.000	100	R\$ 300.000,00
TOTAL	300.000	100	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA SETIMA: A administração da EIRELI caberá a titular MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

000014

GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CLÁUSULA DECIMA: A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O endereço da titular, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, data e assina digitalmente o presente instrumento em 1 via para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema - PR, 16 de Outubro de 2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000015

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
02201391998	MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2019 15:32 SOB Nº 41600958446.
PROTOCOLO: 196435994 DE 23/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904936760. NIRE: 41600958446.
GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

000016

MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA, Brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, maior e capaz, empresária, nascida aos 03-05-1978, natural de Capanema - PR, portadora da Cédula de identidade RG nº 7.007.569-5 SESP-PR, Expedida em 06-03-2006, CPF nº 022.013.919-98, residente e domiciliada na Av. Botucaris, nº 1671, casa, Bairro Santa Cruz, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;

EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), sob o nome empresarial GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, com sede à Rua Padre Cirilo, nº 1659, Centro, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41600958446 em 23-10-2019 e no CNPJ/MF sob o número 35.288.787/0001-13;

Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de constituição EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O titular da EIRELI resolve abrir uma filial neste município de Capanema - PR, na Rua Antonio Niehues, nº 683, centro, CEP: 85.760-000, com a mesma denominação social da sede, e com título fantasia de "SOBERANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO", com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com início das atividades em 20 de Novembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA: A Filial terá a seguinte atividade:
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Filial terá por Objeto social:
Comércio varejista de materiais de construção.

CLÁUSULA QUARTA: A Filial da EIRELI será administrada por MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar individualmente os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

000017

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA SETIMA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Consolida-se o contrato social da EIRELI, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO
CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 35.288.787/0001-13
NIRE: 41600958446**

MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA, Brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, maior e capaz, empresária, nascida aos 03-05-1978, natural de Capanema - PR, portadora da Cédula de identidade RG nº 7.007.569-5 SESP-PR, Expedida em 06-03-2006, CPF nº 022.013.919-98, residente e domiciliada na Av. Botucaris, nº 1671, casa, Bairro Santa Cruz, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000; EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), sob o nome empresarial GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, com sede à GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, com sede à Rua Padre Cirilo, nº 1659, Centro, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41600958446 em 23-10-2019 e no CNPJ/MF sob o número 35.288.787/0001-13, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL: O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – ELRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, com sede à Rua Padre Cirilo, nº 1659, Centro, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000 no CNPJ/MF sob o número 35.288.787/0001-13.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa mantém o seguinte estabelecimento filial com a mesma denominação da Matriz e com Título Fantasia de “SOBERANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO” e tem sua sede na Rua Antonio Niehues, nº 683, centro, neste município de Capanema – PR, CEP: 85.760-000, tem como Objeto Social de Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral, e iniciou suas atividades em 20/11/2020.

GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 35.288.787/0001-13
NIRE: 41600958446
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Página 3 de 7

000018

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS: Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo titular da EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da EIRELI é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, na data de 01 de Novembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL: As Atividades da EIRELI serão de:
47.44-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção;
47.44-0/02 – Comércio varejista de madeira e artefatos;
47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;
47.41-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
47.44-0/01 – Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas;
41.20-4/00 – Construção de edifícios;
42.99-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas;
46.61-3/00 – Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
47.59-8/99 – Comércio varejista de artigos de uso pessoal;
47.54-7/01 – Comércio varejista de móveis;
47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos;
47.82-2/01 – Comércio varejista de calçados;
47.81-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário;
46.42-7/02 – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: O Objeto social é de:
Comércio varejista de materiais de construção;
Comércio varejista de madeira e artefatos;
Comércio varejista de material elétrico;
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas;
Construção de edifícios;
Construção de instalações esportivas e recreativas;
Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
Comércio varejista de artigos de uso pessoal;
Comércio varejista de móveis;
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos;
Comércio varejista de calçados;
Comércio varejista de artigos do vestuário;
Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.



Renata

GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 35.288.787/0001-13
NIRE: 41600958446
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Página 4 de 7

000019

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 01-11-2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da EIRELI será exercida por MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O titular declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possui outro registro como titular de EIRELI no País. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente instrumento em 1 via para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

marlize

GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ: 35.288.787/0001-13
NIRE: 41600958446
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Página 5 de 7

000020

Capanema – PR, 13 de Novembro de 2020.



MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA
Titular





000021

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: 18143845VAA0000000045120W

Consulte esse selo em <http://wunarsen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA. Dou fé. Capanema-PR, 19 de novembro de 2020.

Patricia Francieli Weiler - Escreve



[Handwritten signature]



000022

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSSENEI TREVISAN, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 048092, expedida em 18/12/1992, inscrito no CPF nº 91916615953, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
91916615953	048092	JOSSENEI TREVISAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 16:57 SOB Nº 41901887629.
PROTOCOLO: 206951809 DE 23/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005871565. CNPJ DA SEDE: 35288787000113.
NIRE: 41600958446. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/11/2020.
GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0000023

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.288.787/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOBERANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R PADRE CIRILO	NÚMERO 1659	COMPLEMENTO *****
------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9916-5653/ (46) 9926-0022
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2021 às 10:56:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000024

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024071010-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.288.787/0001-13**

Nome: **GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

0000125

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 09/07/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa Nº: 2270/2021

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

ENDEREÇO: R PADRE CIRILO, 1659 CEP: 85760000 Capanema - PR

CONTROLE
52205

CNPJ/CPF
35.288.787/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL
CNAE / ATIVIDADES

ALVARÁ
8

Comércio varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Construção de instalações esportivas e recreativas, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados

Certidão emitida no dia Capanema, 10 de Maio de 2021.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETJ24XH39QB



000026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ: 35.288.787/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:53 do dia 10/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2021.

Código de controle da certidão: **A0F8.3122.692B.1AF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

000027

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.288.787/0001-13

Razão Social: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

Endereço: RUA PADRE CIRILO 1659 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2021 a 15/08/2021

Certificação Número: 2021041800513806469503

Informação obtida em 10/05/2021 10:52:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.288.787/0001-13

Certidão nº: 15166882/2021

Expedição: 10/05/2021, às 10:53:34

Validade: 05/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.288.787/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas **constam** os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Capanema - PR

1229

Capanema - PR, 11 de maio de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 11/05/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000030

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 11 de maio de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

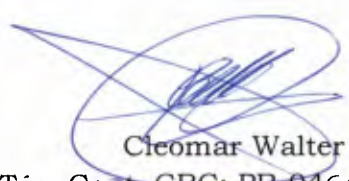
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 11/05/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3390	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3440	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000031

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar e instalar o Padrão num prazo máximo de **10 (dez) dias após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total



000032

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2021 e encerramento em xx/xx/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais,



Município de Capanema - PR

000033

especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3390	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3440	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Duarte Souza**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



000034

Município de Capanema - PR

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



00035

Município de Capanema - PR

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos**, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de **10% do valor total da contratação**, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



000036

Município de Capanema - PR

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;



000037

Município de Capanema - PR

14.1.7.A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



000038

Município de Capanema - PR

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



Município de Capanema - PR

000004

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



000040

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 131/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 33/2021.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT, ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.777/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de poste e padrão elétrico, para acionamento da rede elétrica junto a COPEL, para ativação dos sistemas de água das localidades do Pinheiro/Linha Brizola e Marechal Lott, áreas rurais do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA: Portaria 7.777/2020; Solicitação da dispensa; Justificativa para a Dispensa de Licitação; Termo de Referência; Orçamento e pesquisa de preços; Documentos da futura contratada; Despacho de encaminhamento do Prefeito; Parecer do Departamento de Contabilidade; e, Minuta do contrato. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se



000041

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço. Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.



000042

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 3.316,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

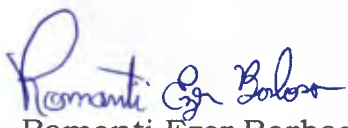
Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

É o parecer.

Capanema, 13 de maio de 2021.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

000043
U

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 35.288.787/0001-13

ENDEREÇO: RUA PEDRE CIRILO, 1659 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 465521032

Objeto: AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 3.316,00 (Três Mil, Trezentos e Dezesesseis Reais)



Município de Capanema - PR

00004

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 35.288.787/0001-13

ENDEREÇO: RUA PEDRE CIRILO, 1659 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 465521032

Objeto: AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 14 de maio de 2021

Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

080045

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 3.316,00**(Três Mil, Trezentos e Dezesseis Reais)

Capanema - PR, 14 de maio de 2021

Américo Belle
Prefeito Municipal

De: licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 14 de maio de 2021 11:25
Para: 'agricultura@capanema.pr.gov.br'
Assunto: DISPENSA DOS PADRÕES DE ENERGIA PARA MICRO SISTEMA DE ÁGUA
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOM DIA

A DISPENSA 33 ESTÁ PRONTA PODERÁ SER UTILIZADA A PARTIR DE 17/05/2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
Fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 14 de maio de 2021 11:25
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00029.txt

The original message was received at Fri, 14 May 2021 11:25:26 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



080048

Município de Capanema - PR

CONTRATO N° 169/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.288.787/0001-13, R PADRE CIRILO, 1659 - CEP: 85760000 - BAIRRO: Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA inscrito(a) no CPF n° 022.013.919-98, Portador(a) do RG n° 70075695, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° 33/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar e instalar o Padrão num prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
1	60928	PADRAO BIFASICO 50 COM POSTE PM 75 7,2MT, INSTALADO	GUERRA MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI	UN	1,00	1.644,75	1.644,75
2	60927	PADRAO TRIFASICO 50 COM POSTE PM 100 7,2MT, INSTALADO	GUERRA MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI	UN	1,00	1.671,25	1.671,25

000049



Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **3.316,00 (Três Mil, Trezentos e Dezesesseis Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 14/05/2021 e encerramento em 13/05/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



Município de Capanema - PR

000050

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3390	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3440	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Duarte Souza**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

[Assinatura] *[Carimbo]*

000051



Município de Capanema - PR

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



Município de Capanema - PR

000052

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

[Handwritten signature]

000053



Município de Capanema - PR

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao

[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR

000054

contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

① *[assinatura]*

000055



Município de Capanema - PR

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 14 de maio de 2021


AMÉRICO BELDÉ
Prefeito Municipal


MARLIZE BERNARDINA WEISHEIMER GUERRA
Representante Legal
GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
Fornecedor

Sicredi promove evento internacional para jovens cooperativistas

Edição 2021 do Summit Jovem irá propor reflexões sobre a potência de ação das novas gerações e contará com participação de convidados como o autor de best-seller internacional e especialista em tendências, Rohit Bhargava e a ativista Melati Wijsen

Valorizar o ser humano, despertar novos talentos e a capacidade transformadora que cada indivíduo tem para gerar impacto positivo na sociedade. A partir desses conceitos, a Central Sicredi PR/SP/RJ realiza, nos dias 19 e 20 de maio, mais uma edição do Summit Jovem, reunindo cerca de mil participantes. O evento, que neste ano acontecerá em formato online, é voltado a integrantes dos Comitês Jovem formados em 21 cooperativas do Sicredi nos estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro.

"Acreditamos na potencialidade das novas gerações para a construção de uma sociedade mais próspera. Atuamos com esse propósito hoje sem esquecer do amanhã. Por isso, incentivamos a formação contínua dos jovens e a capacitação de lideranças, tanto no cooperativismo como na sociedade. Uma iniciativa que, com o apoio local das nossas cooperativas, vem promovendo impacto positivo nas comunidades e, até mesmo, ganhando reconhecimento internacional", ressalta o presidente da Central Sicredi PR/SP/RJ, Manfred Dasenbrock.

Nos últimos anos, iniciativas desenvolvidas pelo Sicredi para engajar os jovens no cooperativismo têm servido como inspiração para diversos países que compõem o Conselho Mundial das Cooperativas de Crédito (Woccu, na sigla em inglês).

Programação do evento

A edição 2021 do Summit Jovem foi pensada



para gerar reflexões inspiracionais aos participantes, incentivando também o uso das aprendizagens na vivência de cada um em suas comunidades.

O evento terá a ativista, influencer e youtuber Hello Biello como mestre de cerimônia e contará, já na abertura, com a participação do neurocientista Edgard Morya, que vai propor uma reflexão sobre o poder da aprendizagem e a capacidade que o ser humano tem de gerar impacto. Ainda de forma inspiracional, o terapeuta Alexandre Coimbra Cabral abordará a gestão das emoções e o sensei Fernando Belatto trará indicações para o aprimoramento da inteligência espiritual. A primeira parte do evento contará ainda com práticas interativas com os jovens, além de propor um desafio de avaliação sobre as novas gerações e a construção do futuro.

As reflexões propostas serão trabalhadas de maneira vivencial no segundo dia do evento. O fundador da consultoria de tendências Non-Obvious Company, autor de sucesso e especialista em marketing, Rohit Bhargava, abordará maneiras de praticar um novo jeito de fazer negócios, especialmente no pós-pandemia.

Os jovens de impacto e suas ações empreendedoras no Brasil e no mundo serão apresentados em dois blocos do evento. O primeiro, com iniciativas nacionais, será mediado pelo diretor do Núcleo de Sustentabilidade da

Fundação Dom Cabral, Heiko Spitzack. Já o segundo bloco, que também contará com destaques de outros países, terá a mediação do presidente da Central Sicredi PR/SP/RJ e diretor do Conselho Mundial das Cooperativas de Crédito, Manfred Dasenbrock, e da embaixadora do Programa Global Women's Leadership Network (GWLN) no Brasil, Gisele Gomes.

A transmissão ao vivo ainda terá a participação da ativista da Indonésia Melati Wijsen, que contará como e o que a motivou para iniciar a transformação da sua região e do mundo. Como já é tradição no evento, os participantes irão concluir a jornada de aprendizagem e interação motivados por um novo desafio que levarão para as suas comunidades. "O Sicredi desenvolve projetos que estão diretamente ligados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela ONU para um mundo melhor. Os Comitês Jovem são um exemplo dessa ação transformadora do cooperativismo. Com o Summit, queremos reforçar esse despertar das potencialidades das novas gerações para um futuro cada vez mais próspero a todos", finaliza Dasenbrock.

O evento é voltado aos jovens associados, membros dos Comitês Jovem das cooperativas filiadas à Central Sicredi PR/SP/RJ e convidados. Mais informações pelo site oficial do Summit Jovem.



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021

Retifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADAS EXTERNAS/LETREIROS NA CASA DA CULTURA DONA MAURICIA GUERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 8.508,00 (Oito Mil, Quinhentos e Oito Reais)

Capanema - PR, 14 de maio de 2021

Américo Belê
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021

Processo dispensa Nº 032/2021

Data da Assinatura: 14/05/2021

Contratante: Município de Capanema - PR

Contratado: DAIHER R. LORONCETTI LTDA ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADAS EXTERNAS/LETREIROS NA CASA DA CULTURA DONA MAURICIA GUERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$ 8.508,00 (Oito Mil, Quinhentos e Oito Reais).

Américo Belê
Prefeito Municipal

Assinada Eletronicamente: Pedro Vitor Pinheiro de Souza - 1008 - Cartão - 83780-000
Fone: (41) 3254-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021

Retifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA AÇÃOAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.310,00 (Três Mil, Trezentos e Dezanove Reais)

Capanema - PR, 14 de maio de 2021

Américo Belê
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2021

Processo dispensa Nº 033/2021

Data da Assinatura: 14/05/2021

Contratante: Município de Capanema - PR

Contratado: GUERRA MATEIAS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA AÇÃOAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$ 3.310,00 (Três Mil, Trezentos e Dezanove Reais).

Américo Belê
Prefeito Municipal

Assinada Eletronicamente: Pedro Vitor Pinheiro de Souza - 1008 - Cartão - 83780-000
Fone: (41) 3254-1321
CAPANEMA - PR

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADAS EXTERNAS/LETREIROS NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 8.508,00 (Oito Mil, Quinhentos e Oito Reais)

Capanema - PR, 14 de maio de 2021

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2021

Processo dispensa Nº 032/2021

Data da Assinatura: 14/05/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DAHMER & LORENCETTI LTDA ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADAS EXTERNAS/LETREIROS NA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$8.508,00 (Oito Mil, Quinhentos e Oito Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.316,00 (Três Mil, Trezentos e Dezesesseis Reais)

Capanema - PR, 14 de maio de 2021

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2021

Processo dispensa Nº 033/2021

Data da Assinatura: 14/05/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$3.316,00 (Três Mil, Trezentos e Dezesesseis Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000058

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	33
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	33
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1000120606200122103390339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.316,00
Data Publicação Termo ratificação	17/05/2021

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



Município de Capanema - 2022

Contratos a vencer

Página:1

Seq.	Nº Contrato	SIM-AM	Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Valor	Fornecedor	Tipo da Licitação	Nº Licitação
JONAS	163-1/2021	4986	03/05/2021	02/05/2022	03/05/2021	02/05/2022	7.976,00	82685 - PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI	Pregão	000023
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR									
JONAS	165-1/2021	4988	06/05/2021	05/05/2022	06/05/2021	05/05/2022	30.549,00	82726 - BACELAR & BACELAR LTDA	Pregão	000022
Objeto:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DIVERSOS, CONFECCIONADOS SOB MEDIDA, PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR									
LOIRI	528-1/2021	5352	09/11/2021	08/05/2022	09/11/2021	08/05/2022	5.280,00	56855 - MB CATARINENSE EIRELI	Pregão	000091
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DESTINADO AS EQUIPES DA SAÚDE BUCAL NAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A PORTARIA Nº 4061, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.									
LUCIANA	166-2/2021	4989	10/05/2021	09/05/2022	10/05/2021	09/05/2022	93.360,00	81357 - PANDA AUTO POSTO LTDA	Pregão	000019
Objeto:	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E GASOLINA COMUM AMBOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS									
LUCIANA	519-1/2019	4212	13/12/2019	12/05/2022	13/12/2019	12/05/2022	40.000,00	68004 - CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA	Tomada de preços	000010
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO QUE TANGE A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DECORRENTES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.485, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.									
JILMAR	169-1/2021	4992	14/05/2021	13/05/2022	14/05/2021	13/05/2022	3.316,00	77747 - GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	Processo dispensa	000033
Objeto:	AQUISIÇÃO DE POSTE E PADRÃO ELÉTRICO, PARA ACIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA JUNTO A COPEL, PARA ATIVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO PINHEIRO/LINHA BRIZOLA E MARECHAL LOTT DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR									
JILMAR	358-1/2018	3068	17/09/2018	16/05/2022	17/09/2018	16/05/2022	92.400,00	54186 - A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA- ME	Pregão	000106
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR									
JONAS	179-1/2017	2700	18/05/2017	17/05/2022	18/05/2017	17/05/2022	645.000,00	1125 - HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP	Processo inextigibilidade	000001
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), INTERNAMENTO HOSPITALAR, PARTO E CESÁRIA, A FIM DE OTIMIZAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR									
Guilherme	10-1/2021	5033	22/06/2021	18/05/2022	02/07/2021	29/11/2021	151.109,84	82581 - OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO	Tomada de preços	000010
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.									
LUCIANA	172-2/2021	4995	24/05/2021	23/05/2022	24/05/2021	23/05/2022	135.201,00	2832 - DIDIGAS - COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA - EPP	Pregão	000026
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP- E CASCO DE BOTIJÃO PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS									
JONAS	173-2/2021	4996	24/05/2021	23/05/2022	24/05/2021	23/05/2022	28.800,00	3300 - FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Pregão	000025
Objeto:	AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS A SEREM FORNECIDAS AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES ECONOMICAMENTE ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS									
RAQUEL	174-2/2021	4997	24/05/2021	23/05/2022	24/05/2021	23/05/2022	37.443,00	78752 - POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA	Pregão	000031
Objeto:	AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO CONTÍNUO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR, PARA USO JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS									
JILMAR	175-2/2021	4998	24/05/2021	23/05/2022	24/05/2021	23/05/2022	200.000,00	48929 - MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Pregão	000027
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE CAMINHÃO MUNCK TRUCK PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS									
JONAS	176-1/2021	4999	24/05/2021	23/05/2022	24/05/2021	23/05/2022	103.290,00	209 - SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	Pregão	000029
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 01 AUTOMÓVEL MINIVAN, NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO 2020/2021, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR									
4478	177-2/2021	5000	25/05/2021	24/05/2022	25/05/2021	24/05/2022	284.000,00	54847 - CONCRECAW CONCRETOS LTDA	Pregão	000028

000059



Município de Capanema - 2022

Contratos a vencer

Página:2

Seq.	Nº Contrato	SIM-AM	Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Valor	Fornecedor	Tipo da Licitação	Nº Licitação
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA USO JUNTO A SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.										
LUCIANA	178-1/2021	5001	26/05/2021	25/05/2022	26/05/2021	25/05/2022	9.975,00	82988 - GENTE SEGURADORA SA	Pregão	000033
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.										
LUCIANA	79-1/2021	5002	26/05/2021	25/05/2022	26/05/2021	25/05/2022	13.342,25	2011 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	Pregão	000033
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.										
JONAS	180-2/2021	5003	27/05/2021	26/05/2022	27/05/2021	26/05/2022	450,00	83008 - SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA	Pregão	000032
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ATRAVÉS DO RECURSO DO IOAF – INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VISANDO MELHORAR E OTIMIZAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA FARMÁCIA CENTRAL E DAS DEMAIS UNIDADES. DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.										
LUCIANA	547-1/2021	5371	01/12/2021	31/05/2022	01/12/2021	31/05/2022	1,00	85328 - SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR	Processo inexigibilidade	000013
Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR										
LOIRI	48-1/2021	5372	01/12/2021	31/05/2022	01/12/2021	31/05/2022	4.000,00	84610 - CINTIA MARA JONER	Processo inexigibilidade	000012
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA " MOTIVAÇÃO										

Término vigência atual De: 01/05/2022

Término vigência atual Até: 31/05/2022

Imprimir o objeto do contrato

Ordenador por: Final vigência